



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.750/93, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB' A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, AO SR. ADEMIR XAVIER DA SILVA, RG. Nº 12.394.645, CPF Nº 969.261.048-91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,
ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer concessão de uma área de terra com 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), de propriedade do município, sob a forma de Direito Real de Uso, ao SR. ADEMIR XAVIER DA SILVA, RG Nº 12.394.645/SSP-SP, CPF Nº 969.261.048-91, cuja área destinar-se-á a instalação de uma Marcenaria.

Parágrafo Único: A área de terra de que trata este artigo, cujo Memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se na Rua São Luiz, nº 1.035, município de Parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua São Luiz, em 15,00 metros; pelos fundos com área da Fepasa, em 15,00 metros; de um lado com área da municipalidade, em 27,00 metros; de outro lado também com área da municipalidade, em 27,00 metros, medindo 15,00 X 27,00 metros, totalizando uma área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados).





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.750/93 - cont.

Artigo 2º - O concessionário terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da concessão da área, para a conclusão da obra.

Parágrafo Único: Não cumprido o prazo previsto neste artigo, o imóvel reverterá à administração concedente, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de concessão somente será outorgada ao concessionário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Da escritura de concessão deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de outubro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- Nivaldo Adriano -
- Chefe de Gabinete-

